Proc. nº 278/2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3940 ***DE*** 17 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2010 .

Ementa: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis.

Art. 1º - Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros de imóveis e que sejam dotadas de corrente elétrica serão classificadas como energizadas, incluindo-se as cercas utilizadas com outras denominações tais como eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou similares.

Art. 2º - Serão obrigatórias em todas as instalações de cercas energizadas a indicação de Engenheiro Eletricista, responsável técnico pelo projeto e execução e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3º - As cercas energizadas obedecerão às Normas Técnicas Brasileiras, na sua ausência, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela International Eletrotechnical Commission (IEC).

Art. 4º - Fica obrigatória a instalação, a cada 05 (cinco) metros de cerca energizada, de placas de advertência.

§ 1º - Deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de direção.

§ 2º - As placas de advertência deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 10 cm (dez centímetros) x 20 cm (vinte centímetros) e deverão ter seus textos e símbolos voltados para ambos os lados da cerca.

§ 3º - A cor de fundo das placas de advertência será, obrigatoriamente, amarela.

§ 4º - O texto mínimo das placas de advertência, será de: ***CERCA ENERGIZADA, CERCA ELETRIFICADA, CERCA ELETRÔNICA OU CERCA ELÉTRICA.***

§ 5º - As letras do texto mencionado no parágrafo anterior serão obrigatoriamente, de cor preta e com as dimensões mínimas de 2 cm (dois centímetros) de altura e 0,5 cm (meio centímetro) de espessura.

§ 6º - Fica obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem, sem suscitar dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque.

§ 7º - Os símbolos mencionados no parágrafo anterior serão obrigatoriamente, de cor preta.

Art. 5º - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica serão, obrigatoriamente, do tipo liso, com seção mínima de 2 mm (dos milímetros) ficando proibida a utilização de arames farpados ou similares.

Art. 6º - Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas semelhantes a altura mínima do primeiro fio de arame energizado serão de 2.00 m (dois metros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 7º - Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo estes estarão separados da parte externa do imóvel, protegidos com muros, grades ou similares, respeitando-se um espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas na faixa de 10 cm (dez centímetros) a 20 cm (vinte centímetros).

Art. 8º - Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linha divisória de imóveis haverá a concordância expressa dos proprietários desses imóveis com a referida instalação. Havendo recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel protegido.

Art. 9º - A empresa ou técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização comprovará, por ocasião da conclusão da instalação e/ou dentro do período de 01 (um) ano após a conclusão da instalação, as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

Art. 10 - As instalações descritas nesta Lei estarão sujeitas à competente fiscalização do Poder Executivo a quem caberá determinar as sanções prescritas na legislação municipal, arbitrando as penalidades impostas aos infratores.

Art. 11 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO